



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO N° 1.220/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nos CEMEI's e Escolas da Rede Municipal de Espera Feliz/MG.

O Prefeito do Município de Espera Feliz Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 a 210, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDBEN nº 9.394, de 20, de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes definidas no Plano Nacional de Educação — PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como o Parecer CNE/CP nº 15/2017, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e no Parecer CEE/MG nº 937, de 13 de dezembro de 2018, e:

CONSIDERANDO que o Currículo Referência de Minas Gerais foi elaborado em regime de colaboração entre Estado e Municípios, conforme definido pela Constituição Federal de 1988, pela LDBEN e pela Resolução do CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o regime de colaboração realizado entre a Secretaria de Estado de Educação — SEE/MG e a Seccional de Minas Gerais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — UNDIME/MG;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais — CEE/MG e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação — UNCME/MG, para a normatização dos atos do Sistema de Ensino, que se referem ao Currículo Referência de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os direitos e objetivos de aprendizagem a todos os estudantes de Minas Gerais, garantindo um ensino de qualidade, com equidade, e o trânsito entre as instituições e redes de ensino, tendo em vista os contextos sociais, econômicos e culturais de cada região do estado;

CONSIDERANDO que o Currículo Referência de Minas Gerais contempla a educação como compromisso com o desenvolvimento integral do estudante, colocando-o no centro do processo de ensino e aprendizagem, numa visão de formação para além dos conteúdos escolares;

CONSIDERANDO que o município não possui Sistema Próprio de Ensino, as instituições de ensino, CEMEIs e Escolas municipais procederão às adequações e atualizações necessárias, nos seus Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos e currículos escolares, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e com as normativas do CEE/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto define o Currículo Referência de Minas Gerais como documento de caráter normativo, que estabelece os direitos de aprendizagem para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Espera Feliz/MG.

§ 1º Os direitos de aprendizagem estão definidos no Currículo Referência de Minas Gerais como conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, que contribuem para formação integral dos estudantes, para que eles se mobilizem, articulem e se integrem, de forma a intervir proativamente, no território exercendo plenamente sua cidadania.

§ 2º As escolas devem proceder às adequações, em seus currículos e propostas, visando atender às especificidades das diversas modalidades educacionais, resguardando a individualidade e o respeito aos estudantes e em conformidade com as normas previstas neste Decreto, bem como no Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins deste Decreto o Currículo referência de Minas Gerais será denominado CRMG.

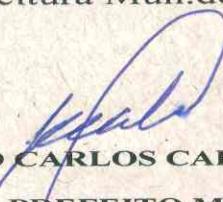
Art. 3º A implementação do CRMG deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas municipal e estadual, balizando a qualidade da educação ofertada.

Art. 4º As instituições de ensino CEMEI e Escolas, que ofertam educação Infantil e Ensino Fundamental, no exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDBEN, reformularão seu Projeto Político-Pedagógico de forma a garantir todos os Direitos de Aprendizagem, Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, competências e habilidades, instituídos no CRMG.

Art. 5º Em atendimento às características regionais e locais, currículos escolares podem ser complementados em cada instituição de ensino tendo como referência o CRMG por uma parte diversificada que não deve ser considerada como bloco distinto, justaposto, sendo planejados, executados e avaliados como um todo integrado.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Mun. de Espera Feliz/MG, 26 de novembro de 2020


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERA FELIZ - MG
PROTÓCOLO N° 3227
FOLHAS N° 161
DATA DE RECEBIMENTO
27 / 11 / 2020

TÂNIA M. S. GALVANO
SEC. MUN. EDUCAÇÃO

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 26 / 11 / 2020
Art. 86 Lei Orgânica
